



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO-MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº 01 – Bairro Centro
Rio Novo - CEP:36150-000

LEI Nº 1.337/2020
PROJETO DE LEI Nº 005/2020
Autoria Poder Legislativo

“Dispõe sobre a isenção do pagamento de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Rio Novo, para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Rio Novo aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- São isentos do pagamento de valores, a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Municipal, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e à apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

§1º - Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços a Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

- I - presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;
- II – membros, escrutinadores e auxiliares de junta eleitoral;
- III – coordenador de seção eleitoral;
- IV – secretários e prédio e auxiliares de juízo;

V – designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aquele destinado à preparação e montagem dos locais de votação.

§2º - Entende-se como período de eleição, para fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º - Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá de comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos (eleição, plebiscito ou referendo) consecutivos ou não.

Parágrafo Único – A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de documento expedido pela justiça Eleitoral, no ato da inscrição, contendo o nome completo do eleitor as funções desempenhadas, o turno e as datas das eleições.

Art. 3º - O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos, a contar da data em que a ele fez jus.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo, 24 de junho de 2020


Ormeu Rabello Filho
Prefeito de Rio Novo

